

CONTRATO Nº 59/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 393/2025

**Locação de imóvel na zona urbana destinado ao
locação de imóvel na zona urbana localizado na
rua Copaíba, nº 21, bairro Incra, em Barra do
Corda-MA, a fim de abrigara as instalações do
Abrigo Institucional.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda – Maranhão, através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG nº 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Ailton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominado “**LOCATÁRIO**”, e do outro lado a locadora **JOSILEINE QUEIROZ BARROS**, com CPF N.º 911.500.193-87, localizada na Rua Vanda Vieira N.º 18, localizada do município de Barra do Corda-MA. Doravante denominada **LOCADOR**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2025**, sujeitando-se o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **Locação de imóvel na zona urbana destinado ao locação de imóvel na zona urbana localizado na rua Copaíba, nº 21, bairro Incra, em Barra do Corda-MA, a fim de abrigara as instalações do Abrigo Institucional.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	Locação de imóvel na zona urbana destinado ao locação de imóvel na zona urbana localizado na rua Copaíba, nº 21, bairro Incra, em Barra do Corda-MA.	mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Josileine Queiroz Barros

[Signature]

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as característica intrínseca do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Josilaine Queiroz Barros

[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Dot. Orçamentaria	Projeto Atividade	Descrição	Elemento de despesa	Fonte de recurso
08.244.1005.2021.0000	2021	manut e func da sec de assistência social	3.3.90.36	Recursos ordinários
08.244.1018.2105.0000	2105	manut e func di fundo municipal de assist social	3.3.90.36	Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

Jositeine Queiroz Barros.

Assinatura

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;
- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

Josilaine Duceiroz Barros.

[Assinatura]

8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATARIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Jositeine Queiroz Barros.

Assinatura

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Josilaine Queiroz Barros.

Josilaine

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

Joseteine Queiroz Barros.

[Assinatura]

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação

Josilaine Queiroz Barros.

Assinatura

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

Jositeine Queiroz Barros.

[Assinatura]

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais

Josilaine Queiroz Barros.

Assinatura

dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. **Sr.(a) BRENDA ALICE LIMA FERREIRA, Portaria nº 49/2025**, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Jositeine Queiroz Barros.

Jositeine

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 26 de março de 2025.

Antonia Maria Pereira da Costa

ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Josilaine Queiroz Barros

JOSILEINE QUEIROZ BARROS
CPF N° 911.500.193-87
LOCADOR

Testemunhas:

Maria Clara de Santa Ceixeira
CPF n° 624.594.

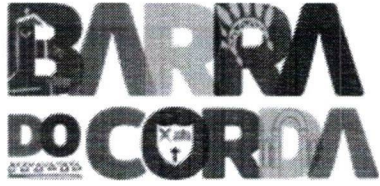
Cintia E. Bezerra
CPF n° 034.891.013-76



EXTRATO DE CONTRATO nº 59/ 2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2025 – Barra do Corda/MA. **OBJETO** Locação de imóvel na zona urbana destinado ao locação de imóvel na zona urbana localizado na rua Copaíba, nº 21, bairro Incra, em Barra do Corda-MA, a fim de abrigara as instalações do Abrigo Institucional. **INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2025**. Contratado: **JOSILEINE QUEIROZ BARROS, com CPF Nº 911.500.193-87**. Contratante: através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N° 20.021.441/0001-87. **Valor** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Projeto Atividade: 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Projeto Atividade: 2105. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de março de 2025. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Assistência Social/ Barra do Corda – MA.



**EXTRATO DE CONTRATO n° 59/ 2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2025 – Barra do Corda/MA. **OBJETO** Locação de imóvel na zona urbana destinado ao locação de imóvel na zona urbana localizado na rua Copaíba, nº 21, bairro Incra, em Barra do Corda-MA, a fim de abrigara as instalações do Abrigo Institucional. **INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2025.** Contratado: **JOSILEINE QUEIROZ BARROS, com CPF Nº 911.500.193-87.** Contratante: através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. **Valor R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Projeto Atividade: 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Projeto Atividade: 2105. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de março de 2025. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Assistência Social/ Barra do Corda – MA.

8 Variedades

redacao@jornalpequeno.com.br | www.jornalpequeno.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE CONTRATO n° 60/ 2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 300/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios de panificação. DISPENSA ELETRÔNICO 02/2025, Contratado: **COMERCIAL GOA LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.614.584/0001-44. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será até 31 de dezembro de 2025, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 28 de março de 2025. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE CONTRATO n° 66/ 2025 PREGÃO ELETRÔNICO 72/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.597/2024– Barra do Corda/MA. OBJETO: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para aquisição de Água e Gás Liquefeito para atender demanda da Secretaria da Mulher. PREGÃO ELETRÔNICO 72/2024. Contratado: **EL SHADAY REVENDA DE ÁGUA E GÁS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 21.323.157/0001-28. Contratante: Secretaria Municipal da Mulher CNPJ N.º 52.420.675/0001-93. Valor: 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). A dotação orçamentária será: 14.422.1044.2172.0000. Projeto Atividade: 2172. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. DATA: Barra do Corda (MA), 01 de ABRIL de 2025. ASS: PRISCILA SAMPAIO FERREIRA. CARG: Secretária Interina da Secretaria da Mulher /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 59/ 2025 INEXIGIBILIDADE N° 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 393/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Locação de imóvel na zona urbana destinado ao locação de imóvel na zona urbana localizada na rua Copalba, n° 21, bairro Inca, em Barra do Corda-MA, a fim de abrigar as instalações do Abrigo Institucional. INEXIGIBILIDADE N° 04/2025. Contratado: **JOSILEINE QUEIROZ BARROS**, com CPF n° 01.500.193-87. Contratante: através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Projeto Atividade: 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Projeto Atividade: 2105. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de março de 2025. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Assistência Social/ Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 01/ 2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37-2024

Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 299/2024. TERMO ADITIVO N° 01/2024, Contratado: **JR ELETRONICOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ N.º 49.686.236/0001-12. Contratante: através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n°. 299/2024, alterando o prazo de vigência de 07 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para 07 de agosto de 2024 a 07 de abril de 2025. Data: Barra do Corda (MA), 31 de dezembro de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde / Barra do Corda – MA.

Kátia Persovisan
katiapsy@hotmail.com • contato@katiapersovisan.com.br
Curta o facebook: <https://www.facebook.com/persovisan>
Blog: <http://blog.jornalpequeno.com.br/persovisan/>

CONTEXTO



Em destaque

***O Maranhão Gestão 2025, evento gratuito que acontecerá na próxima segunda-feira (7) e terça-feira (8), no Golden Shopping, em São Luís, trará palestrantes de renome para debater a importância do ecossistema de colaboração entre empresas. Entre os destaques da programação estão Estevan Sartoreli, cofundador da Dengo Chocolates; Flávia Rapozo, diretora da Extrafruti; e Natércia Rodrigues, gerente administrativa da Cafesul.



O empresário Estevan Sartoreli, cofundador da Dengo Chocolates, está entre os nomes confirmados

Indústria (I)

O Programa Brasil Mais Produtivo (B+P), coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), surge como uma iniciativa robusta para impulsionar a produtividade das micro, pequenas e médias empresas industriais (MPMEs) no Brasil. Com a participação de instituições como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o programa visa oferecer soluções integradas que vão desde consultorias até acesso a linhas de financiamento.

Indústria (II)

No Maranhão, a meta do SENAI é atender 293 indústrias até 2028, oferecendo consultorias gratuitas em eficiência energética e manufatura enxuta. As micro e pequenas empresas podem se beneficiar de consultorias que visam reduzir custos e aumentar a produtividade, com foco na implementação de novas tecnologias e metodologias. O principal objetivo do Brasil Mais Produtivo é aumentar a competitividade das MPMEs brasileiras, enfrentando os desafios da indústria nacional, como a concorrência internacional e as mudanças tecnológicas.

Apresentação (I)

Após apresentação gratuita da intervenção artística "Malsês e Delirantes" tanto em São Luís quanto em Alcântara, na última segunda (31) e terça-feira (1º), respectivamente, o coletivo "No Barraco da Consciência tem!", de Fortaleza (CE), re-

torna à capital maranhense para mais uma série de ações da temporada de "Barracões: circulação em residência e compartilhamento".

Apresentação (II)

As atividades ocorrerão no espaço Chão SLZ, no Centro da cidade, e contam com oficinas, rodas de conversa, intervenções artísticas e espetáculos voltados para crianças, adolescentes e adultos, com produção executiva da Flutuante (CE) e incentivo da Política Nacional das Artes – Bolsa Funarte 2024.

Saúde (I)

Entre os dias 7 e 11 de abril, o Parque do Bom Menino, na capital maranhense, será palco para atendimento médico, psicológico, orientação nutricional, vacinas, testes rápidos de detecção de doenças, agendamento de exames de imagem, medicamentos da Farmácia Básica e outras ações gratuitas. Todos os serviços integram a Semana Nacional da Saúde, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), com participação do Governo do Estado, Prefeitura de São Luís e outras instituições.

Saúde (II)

O evento é organizado pelo Comitê Estadual de Saúde, presidido pelo desembargador Jamil Geleon, com apoio da Coordenadoria de Saúde do TJMA, e coincide com a comemoração dos 15 anos do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), judicialização da saúde, propondo medidas para melhorar a efetividade

de dos processos judiciais. As ações organizadas pelo Comitê para atendimento ao público externo, no Parque do Bom Menino, na Avenida Alexandre de Moura, s/n, Centro, em São Luís, serão oferecidas de 7 a 11 de abril, das 9h às 12h e das 14h às 17h em parceria com a Secretaria de Saúde Estadual (SES) e Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (Semus).

Formação (I)

Um estudo divulgado pela FIFA no final do mês passado revelou que apenas 22% das equipes femininas de futebol no mundo são comandadas por mulheres, evidenciando a desigualdade de gênero no setor técnico da modalidade. O levantamento, que analisou 86 ligas e 668 clubes, aponta um cenário semelhante no Brasil: das 16 equipes da Série A do Campeonato Brasileiro Feminino, apenas quatro têm treinadoras à frente do time.

Formação (II)

Mudar essa realidade exige investimentos e oportunidades que incentivem a presença feminina em cargos de liderança no futebol. Um exemplo dessa iniciativa é o "Curso de Formação de Treinadoras de Futebol Feminino", promovido pelo Clube de Regatas do Flamengo, que acontecerá nesta sexta-feira (04) no bairro do Maracanã, em São Luís. Voltado para professores de educação física, treinadores e líderes de projetos comunitários, o curso teve mais da metade das 80 vagas preenchidas por mulheres – um dado relevante para o fortalecimento da participação feminina no comando técnico da modalidade.

Entre Nós

***Durante o mês de março de 2025, a comunidade de Peri de Baixo, no município de Bacabeira-MA, recebeu ações voltadas para o fortalecimento do empreendedorismo por meio do Projeto Via Empreendedora. Trata-se de uma iniciativa do Sebrae, em parceria com a Sala do Empreendedor e a Prefeitura Municipal.

***Com 195 atendimentos realizados, entre palestras, oficinas e consultorias, o projeto apoiou a formalização de pequenos negócios, o empreendedorismo feminino e a gestão de crédito, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do região.

***Encerram-se nesta sexta-feira (4) as inscrições para o Inova Cerrado - Módulo Tração, programa do Sebrae voltado para o desenvolvimento de pequenos negócios, startups e empreendimentos alinhados à bioeconomia. O Módulo Tração tem o objetivo de acelerar negócios formalizados e em operação, sendo direcionado exclusivamente a empresas já constituídas que buscam fortalecer suas operações.

***Para se inscrever no Inova Cerrado - Módulo Tração, os interessados devem preencher, até esta sexta-feira (4), formulário eletrônico disponível na Plataforma Sebrae Startups (<https://programas.sebraestartups.com.br>). O edital completo do programa pode ser acessado por meio do link: <https://bil.ly/cerrado-25>.

Av. Litorânea, 300 - Calhau
☎ (98) 3235 3994 / 98414 4624

maramazon
www.maramazon.com

Maramazon

Charme, alma e hospitalidade genuinamente maranhenses

Apostilamento para a inclusão da Dotação Orçamentária da secretaria de Segurança Pública, referente ao Termo de Contrato Nº 143/2024 e alteração da cláusula oitava da dotação orçamentária. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA, através da secretaria de Segurança Pública no C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17. INSTRUMENTO VINCULANTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2024. OBJETO: contratação de locação de imóvel para abrigar as instalações do departamento municipal de trânsito e transporte. FUNDAMENTO: Conforme permitido pelo Art. 124, Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, realiza-se o apostilamento a Dotação Orçamentária que será: 06.181.1015.2128.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2128. Fonte de recursos: Recursos Ordinários, conforme solicitação. Barra do Corda - MA, 08 de JANEIRO de 2025. ANTONIO JAMES MOTA DA SILVA / Secretário Municipal de Segurança Pública /Barra do Corda.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: LPTL8E8IZ14UG11743701858D2K7DTUSL

EXTRATO DE CONTRATO nº 59/ 2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO Locação de imóvel na zona urbana destinado ao locação de imóvel na zona urbana localizado na rua Copaiba, nº 21, bairro Ingra, em Barra do Corda-MA, a fim de abrigara as instalações do Abrigo Institucional. INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2025. Contratado: JOSILEINE QUEIROZ BARROS, com CPF nº 911.500.193-87. Contratante: através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Projeto Atividade: 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Projeto Atividade: 2105. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de março de 2025. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Assistência Social/ Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: CIOMU5JSJ14A1R1743701894EYEQZWN40

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/ 2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37-2024

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 299/2024. TERMO ADITIVO Nº 01/2024, Contratado: JR ELETRONICOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 49.686.236/0001-12, Contratante: através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 299/2024, alterando o prazo de vigência de 07 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para 07 de agosto de 2024 a 07 de abril de 2025. Data: Barra do Corda (MA), 31 de dezembro de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: MMJTXMYKP14UHR1743701927CMMYXKZZF

EXTRATO DE CONTRATO nº 05/ 2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 903/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento do arquivo, atendendo as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.. INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2025. Contratado: IARA RENATA PORTIL DE MORAIS SOUSA, com o CPF de nº 018.614.353-20. Contratante: Secretaria de Municipal de Planejamento Orçamento e gestão de Barra do Corda/MA. CNPJ: 06.769.798/0001-17. Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando um valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual. A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 02 de abril de 2025. ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda. Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e gestão de Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: JMSMDAF0A14PWC1743701958CRIHXV5EB

EXTRATO DE CONTRATO nº 60/ 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 300/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios de panificação. DISPENSA ELETRÔNICO 02/2025, Contratado: COMERCIAL GOA LTDA, inscrita no CNPJ: 33.614.584/0001-44. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será até 31 de dezembro de 2025, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 28 de março de 2025. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: WFIZXZEV14J96174370201990PBNK12J

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/ 2025

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 324/2024. TERMO ADITIVO Nº 01/2025, Contratado: FABIANA DE SOUSA FERREIRA, inscrita no CPF nº: 040.529.493-07, Contratante: através da Secretaria Municipal de Educação CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação, CNPJ Nº 18.172.388/001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 324/2024, alterando o prazo de vigência de 03 de setembro de 2024 a 03 de março de 2025, para 03 de setembro de 2024 a 03 de setembro de 2025. Data: Barra do Corda (MA), 20 DE FEVEREIRO DE 2025. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LOBO. CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: 6WIDASMQQ14X0A1743702066YEVUTFWWM



Contrato nº 59/2025

Última atualização 07/04/2025

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade executora: 131 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 393/2025

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 07/04/2025 **Data de assinatura:** 26/03/2025 **Vigência:** de 26/03/2025 a 26/03/2026

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000058/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000036/2025

Objeto:

Locação de imóvel na zona urbana destinado ao locação de imóvel na zona urbana localizado na rua Copaiba, nº 21, bairro Ingra, em Barra do Corda-MA, a fim de abrigara as instalações do Abrigo Institucional

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 911.500.193-87 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JOSILEINE QUEIROZ BARROS

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO 59-2025	07/04/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.